EMENDA Nº20 /2023

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 29, de 27 de setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Cachoeira para o exercício financeiro de 2024 e determina outras providências", no qual passará a constar seguinte redação:

providências", no e	* , *		edação:
ORÇAMENTO	SEGURIDADE SOCIAL		SAUDE
ÓRGÃO	ATENÇÃO BASICA		
SECRETARIA	SAUDE		
ASSUNTO	AQUISEIÇÃO DE		
	EQUIPAMENTOS		
COMPLEMENTO	Educaç	ção em	POSTO DE SAUDE DA
	Saúde Bucal atendendo as		Comunidade da Opalma
	Alfredo Americo e		
	creche	Escola	
	Antonio de Cristo		
	VALOR	10.000,00	
PROJETO/AÇÃO ANULADO		SAUDE	1
PROJETO/ATIVIDADE		10.301.009.2.048 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
SECRETARIA		PROVISÃO DE RECURSOS PARA EMENDA PARLAMENTAR	
VALOR		10.000,00	
PROJETO/AÇÃO REFORÇADO		SAUDE	
PROJETO/ATIVIDADE		10.301.009.2.048 - GERENCIAMENTO DO	
PARLAMENTAR		PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
SECRETARIA		SAUDE	
VALOR		10.000,00	
DISTRITO / POVOADO / LOCALIDADE		Comunidade da Opalma / Engenho Novo	
FONTE		ORDINÁRIA	
TONIE		ORDINIMI	

JUSTIFICATIVA:

Como é cediço, a Lei Orgânica do Município de Cachoeira, a partir do ano de 2018, passou a estabelecer a possibilidade de "Apresentação de emenda impositiva ao orçamento municipal", atribuindo-se tal competência aos Edis por meio do art. 28, I, z.

Destaque-se, nesse sentido, que, nos termos do art. 167, da Lei Maior da Municipalidade, o percentual a ser inserido com emenda impositiva alcança o patamar de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior:

Art. 167 A. - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, vide § 11 do art. 166º da Constituição Federal (inserido pelo decreto legislativo 23/2018).

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9° do art. 166º da Constituição Federal

Com efeito, fins de cálculos dos valores individuais de cada parlamentar, eis os dados para a operação:

(RCL [R\$ 107.338.346,06 - EMENDAS [1,2% (um inteiro e dois décimos por cento)] / VEREADORES [13 (treze)]

Desta forma, alcança-se o montante de R\$ (99.081,55), valor este da emenda individual, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste valor deve necessariamente ser destinado a "a ações e serviços públicos de saúde", conforme preconiza o art. 167, da Lei Orgânica.

Destaque-se, ademais, que nos termos do art. 167, §3º, da Lei Orgânica, a

presente Emenda possui compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de

Diretrizes Orçamentárias, assim como indicam os recursos necessários para

consecução da emenda.

Pois bem.

No caso da presente emenda, este Subscritor incluiu a emenda impositiva, a fim de

garantir a provisão de recursos nos termos lançados no bojo da presente proposta.

Acresça-se que a presente emenda impositiva será de vital importância para os

cidadãos.

Portanto, com esteio no que determina da Lei Orgânica de Cachoeira, necessária se

faz a apresentação da presente Emenda, a fim de salvaguardar os direitos dos

munícipes atendidos na unidade de Estabilização.

Sala das Sessões, 04 de dezembro 2023

LAELSON LUIS
FERREIRA
BISPO:89212010504
Assinado de forma digital por LAELSON LUIS FERREIRA
BISPO:89212010504
Bados: 2023.12.04 18:40:16
.0300'

Laelson Luis Ferreira Bispo Vereador

PSB